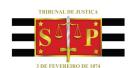
# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1004477-73.2018.8.26.0566
Classe - Assunto Monitória - Pagamento

Requerente: Rodrigues e Rodrigues São Carlos Ltda - Me Requerido: Padaria e Rotisserie Ciarlo e Ciarlo Ltda

RODRIGUES E RODRIGUES SÃO CARLOS LTDA - ME ajuizou ação contra PADARIA E ROTISSERIE CIARLO E CIARLO LTDA, pedindo a constituição do título executivo judicial, caso desatendido o mandado monitório, no tocante à obrigação de pagar a importância atualizada de R\$ 9.994,93, correspondente ao preço total dos materiais para ela comercializados.

Citada, a empresa ré opôs embargos ao mandado monitório, aduzindo ter encerrado suas atividades comerciais, pleiteando, assim, o parcelamento da dívida. Além disso, defendeu a incorreção do valor da dívida previsto na planilha de cálculo apresentada pela autora e requereu o benefício da justiça gratuita.

A autora se manifestou sobre os embargos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos juntados às fls. 91/148 demonstram o enorme passivo da empresa ré, fato que, aliado à circunstância de ter encerrado suas atividades em razão da grave crise financeira vivenciada, indica a sua inaptidão para atendimento de despesas processuais. Defiro a gratuidade processual em seu favor.

O pedido monitório está instruído com documentos representativos do crédito da autora (fls. 28/44). Além disso, a ré confirmou nos embargos a existência da dívida e a falta de pagamento dos valores devidos, sendo de rigor, então, o acolhimento do pedido.

Ressalta-se que não cabe a este juízo conceder o parcelamento da dívida, pois tal forma alternativa de cumprimento da obrigação depende de expressa anuência da parte credora, que não ocorreu nestes autos.

# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Por fim, afasta-se a impugnação quanto ao cálculo elaborado pela autora, pois é certo que devem incidir juros moratórios sobre os valores em aberto, haja vista tratarse de mora *ex re*.

Diante do exposto, rejeito os embargos e, em consequência, **acolho o pedido monitório**, julgando constituído o título executivo judicial em favor da autora, no tocante à obrigação da ré de pagar a importância de R\$ 9.994,93, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fl. 45.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos da autora, fixados em 15% do valor da condenação.

A execução dessas verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do art. 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 22 de agosto de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA